



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 21 - Quarta-feira, 6 de maio de 2026 - Nº 1789 - Distribuição Gratuita

VAGAS LIMITADAS!

CORRIDAS: 5KM | 10KM
CAMINHADA: 5KM

Inscrições abertas
através do TicketBR
Valor: R\$ 80

CORDEIRÓPOLIS

RUN!

7 de junho, no Ginásio de Esportes
"Governador Orestes Quécia" - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



CORDEIRÓPOLIS
CONSTITUÍDA
POR TODOS

SCMIX
SPORT

TICKET BR

Os seus tickets em inscrições online



HORTA NA HORA

SEU HORTA PARA TODOS

INSCREVA-SE



www.cordeirópolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.481 de 29 de abril de 2026**

Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Sistema Municipal de Habitação, cria o Programa Municipal “VIVER BEM” e dá outras providências, conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social de Cordeirópolis, a ser desenvolvida em harmonia com as políticas habitacionais dos Governos Federal e Estadual.

Parágrafo único - A Política Municipal de Habitação tem por objetivos:

- I - garantir o direito à moradia digna à população de baixa renda;
- II - promover a regularização fundiária e urbanística;
- III - erradicar assentamentos precários e ocupações em áreas de risco;
- IV - fomentar a produção habitacional mediante subsídios, financiamentos e instrumentos de apoio técnico;
- V - assegurar transparência, eficiência e participação social na gestão habitacional.

Art. 2º - A Política Municipal de Habitação será implementada mediante:

- I - concessão de subsídios financeiros para aquisição de lotes, unidades habitacionais ou material de construção;
- II - venda subsidiada de terrenos públicos ou unidades habitacionais;
- III - doação de imóveis públicos para fins habitacionais, na forma da legislação aplicável;
- IV - alienação de terrenos públicos para programas habitacionais com financiamento por instituições financeiras;
- V - construção, ampliação, reforma e adequação de habitações de interesse social;
- VI - remoção e reassentamento de famílias em áreas de risco ou ocupação irregular;
- VII - regularização fundiária urbana;
- VIII - oferta de aluguel emergencial temporário;
- IX - assistência técnica para elaboração de projetos e acompanhamento de obras;
- X - celebração de convênios, termos de ajuste e parcerias com órgãos públicos ou privados.

Art. 3º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - beneficiário: a pessoa ou o grupo familiar habilitado ou selecionado para participar dos programas habitacionais do Município;
- II - grupo familiar: o conjunto de pessoas ligadas por vínculos de parentesco, dependência econômica ou afetividade, que habitem a mesma unidade domiciliar;
- III - habitação de interesse social: a unidade habitacional destinada à população de baixa renda, produzida com recursos públicos ou subsidiada pelo Poder Público;
- IV - cadastro habitacional: o registro unificado contendo informações das famílias interessadas em participar

dos programas habitacionais do Município;

V - empreendedor imobiliário: a pessoa física ou jurídica que disponibiliza imóvel regularizado para participação em programa habitacional municipal.

§ 1º - Os limites financeiros fixados em moeda corrente nesta Lei Complementar serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - Os contratos e registros efetivados no âmbito desta Lei Complementar serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher, nos termos da legislação federal vigente.

§ 3º - Excepcionalmente, mediante deliberação fundamentada do Conselho Municipal de Habitação, o prazo mínimo de residência previsto nesta Lei Complementar poderá ser reduzido para 3 (três) anos, desde que:

- I - tenham sido previamente atendidas ou regularmente convocadas as famílias com residência comprovada superior a 8 (oito) anos;
- II - haja disponibilidade de unidades, lotes ou benefícios não ocupados pela demanda prioritária local; e,
- III - a decisão esteja devidamente motivada em critérios de interesse público, vulnerabilidade social e eficiência da política habitacional.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 4º - O Sistema Municipal de Habitação é composto por:

- I - Conselho Municipal de Habitação e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - Órgão Gestor Municipal responsável pela política habitacional;
- III - Cadastro Habitacional Municipal.

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social correspondem, respectivamente, ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, instituídos pela Lei nº 3.078, de 15 de dezembro de 2017, cujas denominações ficam atualizadas a partir da publicação desta Lei Complementar, sendo desnecessária qualquer alteração nos atos de nomeação, convocação ou movimentação financeira já praticados.

§ 2º - As disposições desta Lei Complementar relativas à composição, às competências e ao funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, bem como à administração e à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, prevalecem sobre as disposições da Lei nº 3.078/2017 naquilo que houver divergência, ficando mantidas as demais disposições daquela lei que não conflitem com esta.

CAPÍTULO III DO CADASTRO HABITACIONAL MUNICIPAL

Art. 5º - Fica instituído o Cadastro Habitacional Municipal, obrigatório para participação nos programas habitacionais do Município, de caráter permanente e gratuito.

§ 1º - O Cadastro Habitacional Municipal possibilitará:

- I - registro unificado de famílias interessadas nos programas habitacionais;
- II - atualização cadastral periódica pelos beneficiários;
- III - controle da ordem de classificação dos inscritos;
- IV - gestão organizada dos documentos apresentados;



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email.jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1941,76
 O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco, 35. Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

V - cruzamento de informações como Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando disponível;

VI - emissão de relatórios estatísticos e socioeconômicos;

VII - publicidade dos atos de seleção e habilitação.

§ 2º - As inscrições serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em portal oficial específico disponibilizado pelo Município, mediante preenchimento de formulário digital próprio e envio da documentação básica exigida.

§ 3º - Encerrado o período de inscrições, será publicada lista classificatória provisória com base nos critérios objetivos de pontuação previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º - Os candidatos classificados serão convocados para comparecimento presencial, em data previamente agendada, para apresentação dos documentos originais comprobatórios.

§ 5º - A não comprovação das informações declaradas implicará desclassificação do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º - O Município poderá disponibilizar atendimento assistido às famílias sem acesso à internet, garantindo inclusão digital e isonomia.

§ 7º - As informações cadastrais deverão ser atualizadas a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que houver alteração relevante dos dados familiares, sob pena de suspensão temporária do cadastro.

§ 8º - A abertura de inscrições será precedida de ampla divulgação em jornal de circulação local, no sítio eletrônico oficial do Município e por edital afixado na sede da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento dos dados pessoais dos beneficiários.

§ 1º - As informações do Cadastro Habitacional serão utilizadas exclusivamente para fins de gestão, execução, controle e avaliação da política habitacional municipal.

§ 2º - Fica assegurado aos cadastrados o direito de acesso e retificação de seus dados pessoais, bem como os demais direitos previstos na LGPD, observadas as hipóteses legais de tratamento e conservação de dados pela Administração Pública.

§ 3º - O Município deverá adotar medidas administrativas e técnicas de segurança da informação para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Art. 7º - No ato da habilitação presencial, após a classificação preliminar, os candidatos deverão apresentar os documentos originais comprobatórios:

I - documento oficial de identificação com foto;

II - comprovante de residência no Município;

III - comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar;

IV - certidão negativa de propriedade de imóveis de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;

V – declaração de não ter sido beneficiário de programa habitacional público;

VI - comprovação do tempo de residência no Município;

VII - documentos de constituição do grupo familiar;

VIII - inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, quando houver.

§ 1º - A declaração falsa ou a apresentação de documentos fraudulentos sujeitará o declarante às sanções previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do cancelamento definitivo do cadastro.

§ 2º - O Município fica autorizado a realizar cruzamento de informações em bancos de dados públicos municipais, estaduais e federais para validação das informações prestadas.

§ 3º - Em caso de empate na pontuação final, terão prioridade, sucessivamente:

I - a família com menor renda percapita;

II - o maior tempo de residência no Município;

III - o maior número de dependentes menores;

IV - sorteio público com ampla publicidade.

Art. 8º - Para habilitação nos programas habitacionais, os candidatos deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – residir no Município há pelo menos 8 (oito) anos, comprovadamente, ressalvada a hipótese excepcional prevista no art. 3º, § 3º;

III - possuir renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos nacionais;

IV - não possuir imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, em qualquer localidade;

V - não ter sido beneficiário de programa habitacional público municipal, estadual ou federal;

VI - estar regularmente inscrito no Cadastro Habitacional Municipal;

VII - possuir documentação completa e atualizada.

Art. 9º - A seleção de beneficiários será realizada mediante critérios objetivos de pontuação, garantidas isonomia e transparência, observados os seguintes limites máximos:

I - tempo de residência no Município: até 10 (dez) pontos;

II - renda familiar percapita: até 10 (dez) pontos;

III - família chefiada por mulher: até 10 (dez) pontos;

IV – faixa etária do responsável familiar: até 10 (dez) pontos;

V - número de pessoas no grupo familiar: até 10 (dez) pontos;

VI - número de dependentes menores de 14 (quatorze) anos: até 10 (dez) pontos;

VII - presença de pessoa idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida no grupo familiar: até 10 (dez) pontos;

VIII - situação de vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica: até 10 (dez) pontos;

IX - situação de violência doméstica, mediante documentação idônea ou avaliação da rede de proteção: até 10 (dez) pontos;

X - condições de moradia, mediante avaliação técnica: até 10 (dez) pontos.

§ 1º - O regulamento disporá sobre a metodologia de distribuição da pontuação dentro dos limites máximos previstos neste artigo, bem como sobre os documentos e procedimentos de comprovação de cada critério.

§ 2º - Caso o Município seja contemplado com programas habitacionais de outras esferas governamentais, prevalecerão os critérios estabelecidos por tais programas, no que couber.

Art. 10 - A classificação dos inscritos será publicada em jornal de circulação local, no sítio eletrônico oficial do Município e afixada na sede da Prefeitura.

§ 1º - Qualquer interessado poderá apresentar recurso ou impugnação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação.

§ 2º - Os recursos serão julgados pelo órgão gestor no prazo de 10 (dez) dias úteis, com publicação da decisão.

§ 3º - Após o julgamento dos recursos, será publicada a homologação definitiva dos beneficiários selecionados.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA MUNICIPAL “VIVER BEM”

Art. 11 - Fica instituído o Programa Municipal Viver Bem – Desenvolvimento com Humanização destinado a subsidiar a aquisição de lotes urbanizados, unidades habitacionais e outros instrumentos de acesso à moradia para famílias de baixa renda, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 12 - O Programa Municipal Viver Bem será implementado nas seguintes modalidades:

I - subsídio para aquisição de lote urbanizado: concessão de subsídio não reembolsável de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para aquisição de lote urbanizado;

II - subsídio para aquisição de imóvel pronto, na planta ou em construção: concessão de subsídio não reembolsável de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de unidade habitacional.

§ 1º - Os valores dos subsídios previstos neste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º - A seleção dos contemplados será feita conforme os critérios estabelecidos no art. 9º desta Lei, com publicação da listagem e prazo para impugnação, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 3º - O contemplado com o subsídio deverá escolher entre os empreendimentos credenciados no Programa, ficando responsável por negociar o saldo devedor com o empreendedor ou com a instituição financeira.

§ 4º - O Município não será responsável pelo pagamento de parcelas devidas pelo adquirente do imóvel, permanecendo a relação obrigacional entre as partes sujeita à legislação vigente.

Art. 13 - Os empreendimentos privados localizados em Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, que aderi-

rem ao Programa mediante processo de credenciamento público, deverão:

I - ofertar, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos lotes do empreendimento ao Programa, excluídos os lotes de uso institucional;

II - vender os lotes reservados ao Programa pelo valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado, corrigido anualmente pelo IPCA-E/IBGE;

III - parcelar o valor em até 120 (cento e vinte) meses, sem entrada, com juros equivalentes ao menor valor percentual da faixa I, do programa MCMV da Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Dependendo da localização do empreendimento, mediante laudo de avaliação circunstanciado da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, o valor do metro quadrado poderá ser majorado em até 10% (dez por cento).

§ 2º - Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, o empreendedor imobiliário deverá comunicar obrigatoriamente o órgão gestor sobre a disponibilidade do imóvel, que será oferecido ao próximo inscrito classificado no Programa.

Art. 14 - O imóvel adquirido por meio do Programa será registrado com cláusula de inalienabilidade e gravame pelo prazo de 10 (dez) anos, contendo referência ao subsídio municipal concedido e à vedação de transferência a terceiros durante esse período, salvo mediante devolução integral e à vista do valor do subsídio aos cofres municipais, corrigido monetariamente pelo IPCA-E/IBGE, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º - No caso de cessão de direitos, promessa de cessão, transferência possessória ou qualquer negócio jurídico que importe alienação indireta, ressalvada a sucessão legítima, deverá ser restituído imediatamente e à vista o valor integral do subsídio concedido, corrigido monetariamente pelo IPCA-E/IBGE.

§ 2º - O não pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação administrativa, ensejará a adoção das medidas cabíveis para cobrança, inclusive protesto do título e inscrição em dívida ativa, na forma da legislação aplicável.

§ 3º - O beneficiário original e seus sucessores legais ficarão dispensados da devolução do subsídio ao Município, desde que mantenham o imóvel em sua propriedade pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

§ 4º - O imóvel não poderá ser objeto de locação, cessão onerosa ou qualquer forma de exploração econômica durante o prazo de inalienabilidade, sob pena de cancelamento do benefício e restituição integral do subsídio concedido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - Na modalidade de aquisição de residências prontas, na planta ou em construção, o subsídio poderá ser utilizado como entrada para financiamento em instituições financeiras, devendo ser comprovado o valor de mercado do imóvel.

Parágrafo único - O pagamento do subsídio, nessa hipótese, será feito diretamente ao vendedor ou à instituição financeira, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pelo órgão gestor.

Art. 16 - O apoio público à construção, ampliação, reforma ou adequação de unidade habitacional para famílias de baixa renda será executado por meio do Programa Habita+ Construção, observado o disposto no art. 22 desta Lei Complementar

Art. 17 - Fica instituída reserva de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais ofertadas no âmbito dos programas disciplinados por esta Lei Complementar para atendimento prioritário de:

I - pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - famílias com pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - famílias em situação de violência doméstica.

§ 1º - A reserva de que trata o “caput” corresponderá a um percentual global mínimo do empreendimento ou da oferta habitacional respectiva, cabendo ao edital disciplinar, de forma motivada, a distribuição entre os grupos prioritários, de acordo com a demanda apurada e a natureza das unidades disponibilizadas.

§ 2º - Não havendo demanda suficiente de um dos grupos prioritários, as unidades remanescentes poderão ser destinadas aos demais grupos previstos no caput, preservada a finalidade social da reserva.

§ 3º - As famílias enquadradas nos incisos II e III do caput poderão fazer jus a subsídio adicional de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para adaptações de acessibilidade, adequações especiais ou proteção mínima à moradia, atualizado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, mediante avaliação técnica do órgão municipal competente.

CAPÍTULO V DA VENDA SUBSIDIADA DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS IRREGULARES OU DE RISCO

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar terrenos públicos caracterizados como bens dominicais para construção de imóvel residencial com fins habitacionais, destinados prioritariamente a famílias que residam em áreas de ocupação irregular ou áreas de risco, observados o interesse público devidamente justificado, a avaliação prévia e os demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 19 - Os beneficiários deste programa serão as famílias cadastradas pelo órgão gestor, residentes em áreas de ocupação irregular ou área de risco, vedada a inclusão de pessoas não previamente cadastradas, salvo decisão

fundamentada nos casos excepcionais previstos nesta Lei Complementar.

Art. 20 - Os terrenos públicos terão área mínima de 140 m² (cento e quarenta metros quadrados), excetuadas as áreas remanescentes, e serão vendidos ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro quadrado, corrigido anualmente pelo IPCA-E/IBGE.

§ 1º - O pagamento será parcelado em até 120 (cento e vinte) meses, com juros de mercado imobiliário e carência de 12 (doze) meses para início do pagamento.

§ 2º - A carência de pagamento coincidirá com o prazo para construção da moradia.

Art. 21 - O beneficiário terá prazo de 12 (doze) meses para construção da moradia, contados da liberação para construir, sob pena de reversão do imóvel ao Município, sem direito a indenização por eventuais benfeitorias indevidamente realizadas após o descumprimento, assegurados prévia notificação, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante caso comprovado por laudo circunstanciado do órgão gestor e decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período.

Seção Única DO PROGRAMA HABITA+CONSTRUÇÃO

Art. 22 - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e vinculado ao Programa Municipal Viver Bem, o Programa Habita+ Construção, destinado ao apoio à construção, ampliação, reforma ou adequação de unidades habitacionais para famílias de baixa renda no Município.

§ 1º - O Programa Habita+ Construção poderá conceder:

I - kits de materiais de construção, destinados à execução de obras residenciais em imóveis regularizados ou em vias de regularização;

II - subsídio financeiro individual de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado à aquisição de materiais de construção, observado o limite orçamentário do programa;

III - acompanhamento técnico das obras, de acordo com a capacidade operacional do Município.

§ 2º - Os valores dos benefícios previstos neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º - O fornecimento de kits de materiais de construção será definido conforme projeto técnico e etapa da obra, podendo abranger fundação, alvenaria, cobertura, esquadrias ou acabamento.

§ 4º - A concessão do benefício dependerá de avaliação técnica e social realizada pela equipe do órgão gestor da política habitacional do Município.

§ 5º - A entrega dos materiais ou a liberação dos recursos poderá ocorrer em etapas, de acordo com o cronograma físico da obra e mediante vistoria técnica.

§ 6º - O beneficiário deverá utilizar os materiais e recursos exclusivamente na obra aprovada, sendo vedada sua venda, troca ou utilização para finalidade diversa.

§ 7º - Constatada irregularidade ou uso indevido do benefício, o Município poderá suspender o fornecimento de materiais, interromper a liberação de recursos e exigir a restituição dos valores correspondentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º - A aquisição dos materiais de construção fornecidos no âmbito do Programa Habita+ Construção será realizada por credenciamento, preferencialmente junto a estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Cordeirópolis, de forma a incentivar o desenvolvimento econômico local, observadas as normas aplicáveis às contratações públicas.

§ 9º - O funcionamento, os critérios de seleção, a relação de materiais, os valores de subsídio, as etapas de execução e os demais procedimentos do Programa Habita+ Construção serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 23 - A desocupação de áreas de risco e de ocupação irregular obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - áreas de risco iminente de acidentes, deslizamentos ou alagamentos, assim declaradas por órgãos técnicos;

II - ocupações em áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos;

III - ocupações irregulares não passíveis de regularização fundiária;

IV - demais pontos de ocupações desordenadas.

Art. 24 - O Município poderá indenizar as benfeitorias realizadas pelos ocupantes de moradias em condições precárias, mediante avaliação da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, para facilitar o processo de desocupação, deduzindo o valor do subsídio ofertado, quando cabível.

Art. 25 - Com o objetivo de atender situações de emergência habitacional, desocupação de áreas de risco ou ocupações irregulares, bem como casos de extrema vulnerabilidade social, o Município poderá conceder aluguel emergencial no valor máximo equivalente a R\$ 942,12 (novecentos e quarenta e dois reais e doze

centavos), atualizado anualmente pelo IPCA-E/IBGE, pelo período de até 12 (doze) meses, renovável por igual período mediante avaliação socioeconômica devidamente fundamentada.

§ 1º - O benefício poderá ser concedido às seguintes situações:

I. - famílias removidas de áreas de risco ou ocupações irregulares;

II. - famílias atingidas por desastres naturais ou situações emergenciais que comprometam a habitabilidade do imóvel;

III - famílias em situação de emergência habitacional reconhecida pela Administração;

IV - famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, mediante acompanhamento e laudo técnico emitido pela assistência social do Município, com avaliação complementar da equipe técnica da Secretaria responsável pelo programa.

§ 2º - O aluguel emergencial será concedido exclusivamente para famílias que não se enquadrem no atendimento imediato pelos programas habitacionais permanentes, destinando-se a evitar o agravamento das condições de moradia da população atendida.

§ 3º - O benefício possui caráter temporário e excepcional, não gera direito adquirido à permanência definitiva e terá seus critérios de concessão, acompanhamento, suspensão e encerramento regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26 - O Município, por meio de seus órgãos dotados de poder de polícia, fica autorizado a agir imediatamente para coibir novas ocupações e construções irregulares, especialmente nas áreas objeto desta política pública.

Art. 27 - Os locais desocupados deverão ser objeto de recuperação ambiental e urbanística:

I - pelo proprietário, quando se tratar de imóvel particular, inclusive com colocação de cercas e proteção para evitar novas invasões, com orientação do órgão municipal competente;

II - pelo Poder Público, quando se tratar de área pública, observada a disponibilidade orçamentária e o planejamento administrativo.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, a omissão do proprietário autorizará o Poder Público municipal a realizar as obras necessárias, promovendo a cobrança das despesas correspondentes, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO PARA PROGRAMA HABITACIONAL COM FINANCIAMENTO

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar terreno público para realização de programa habitacional mediante financiamento para construção de moradia por instituição financeira ou, na sua impossibilidade, mediante loteamento organizado pela própria municipalidade, observados a legislação patrimonial aplicável, a avaliação prévia, o interesse público devidamente motivado e os procedimentos legais pertinentes.

Art. 29 - O Município fará o encaminhamento dos candidatos pré-classificados, mediante edital público, para a instituição financeira, que analisará a capacidade financeira e cadastral das famílias.

Parágrafo único - Serão aprovadas as famílias que, dentro dos critérios da instituição financeira, estejam aptas a contratar o financiamento.

CAPÍTULO VII DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ISENÇÕES

Art. 30 - O Município poderá disponibilizar gratuitamente aos beneficiários dos programas habitacionais:

I - elaboração de projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico para construções térreas;

II - responsabilidade técnica de obra por profissional vinculado ao CREA/SP ou ao CAU/SP pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

III - expedição de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

IV - isenção de taxas de aprovação de projeto, licenciamento e expedição de habite-se;

V - isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei e em regulamento, exclusivamente para a primeira aquisição imobiliária realizada no âmbito dos programas habitacionais de interesse social do Município.

§ 1º - A disponibilidade dos serviços e benefícios previstos neste artigo constará do edital de cada programa, observadas a disponibilidade orçamentária, a legislação tributária municipal e a demonstração de interesse social da medida.

§ 2º - Para construções assobradadas ou com mais de um pavimento, o beneficiário deverá contratar profissional habilitado às suas expensas.

Art. 31 - O órgão gestor municipal desenvolverá ações de capacitação, orientação financeira, economia criativa e empreendedorismo para os beneficiários dos programas, visando à inserção social e ao fortalecimento

comunitário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Fica vedada a participação simultânea de membros do mesmo grupo familiar em mais de uma modalidade de programa habitacional ou o recebimento de mais de um lote ou imóvel construído.

Art. 33 - Os beneficiários selecionados e contemplados no âmbito da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, terão seus direitos integralmente preservados, não sendo prejudicados pela entrada em vigor desta Lei Complementar

§ 1º - Os subsídios, condições de pagamento e demais benefícios já concedidos pela legislação anterior permanecerão válidos até a conclusão dos respectivos contratos.

§ 2º - Os valores dos subsídios já concedidos serão atualizados conforme previsto nos contratos firmados sob a vigência da legislação anterior.

§ 3º - Os processos em andamento na data de publicação desta Lei Complementar continuarão sendo tramitados até sua conclusão conforme as regras da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019.

§ 4º - Os beneficiários inscritos no cadastro habitacional sob a vigência da legislação anterior serão automaticamente migrados para o Cadastro Habitacional instituído por esta Lei, devendo proceder à atualização cadastral exclusivamente por meio eletrônico, no mesmo prazo estabelecido em edital público para novas inscrições e atualizações cadastrais, garantindo-se isonomia de tratamento.

§ 5º - O lote 11 da Quadra “S” do Jardim Eldorado, recebido pelo Município de Cordeirópolis por doação do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, na forma da Lei Complementar nº 336, de 20 de maio de 2022, com destinação ao Programa Meu Pedacinho de Chão, instituído pela Lei Complementar nº 276, de 2019, fica reafetado como bem imóvel de interesse social, vinculado ao Sistema Municipal de Habitação de que trata esta Lei Complementar, podendo ser utilizado em quaisquer dos programas habitacionais por ela criados, na forma de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

I - funcionamento do Cadastro Habitacional Municipal;

II - metodologia de comprovação e operacionalização da pontuação prevista no art. 9º;

III - modelos de documentos, contratos e termos;

IV - fluxos de credenciamento de empreendimentos;

V - procedimentos de medição de obras, entrega de materiais e liberação de recursos;

VI - critérios operacionais do aluguel emergencial;

VII - condições específicas de aplicação das isenções e gratuidades previstas no art. 30.

Art. 35 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, com suas alterações posteriores, e a Lei Municipal nº 3.324, de 30 de maio de 2023.

Parágrafo único - Ficam, para todos os efeitos legais, equiparadas ao Conselho Municipal de Habitação e ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituídos por esta Lei Complementar, as referências ao Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social e ao Fundo Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social constantes em quaisquer leis, decretos, atos normativos e instrumentos contratuais municipais vigentes.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 422 de 19 de março de 2026

Altera os artigos 13 e 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 9º - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 8º do art. 13 desta Lei servirão para a formação de banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, com a finalidade de produção de habitação de interesse social, podendo ainda viabilizar o intercâmbio com outros imóveis ou, serem alienadas ou dadas em pagamento, observadas as exigências da lei.”

Art. 2º - O Artigo 100 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 -

§ 10 - As áreas de bens dominiais e patrimoniais indicadas no § 9º do artigo 100 desta lei, servirão para a formação de um banco de terras de propriedade do Município de Cordeirópolis, que serão direcionados a Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação para a produção de habitação de interesse social, ou para permitir intercâmbio com outros imóveis, desde que devidamente justificado o interesse público ou serem alienadas ou dadas em pagamento, observadas as exigências da lei.”

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Lei Complementar nº 428 de 29 de abril de 2026

Institui gratificação ao servidor designado para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, em virtude do trabalho extraordinário desempenhado, acordo com o art. 162 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 376/2023, com posteriores alterações e dá providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação, para a Comissão de Desenvolvimento Funcional, pelas atividades extraordinárias, nos termos do artigo 162 e seguintes da Lei Complementar Municipal 376/2023 com posteriores alterações, conforme quadro abaixo:

Quantidade de Servidores	CARÁTER	Denominação	Referência
3	PERMANENTE MENSAL	Comissão de Desenvolvimento Funcional – Lei Complementar nº 376/2023	R\$ 961,00 mensais

Parágrafo único - A designação para as funções previstas no artigo, deverão ser feitas por portaria do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 1º do artigo 162 da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

Art. 2º - São requisitos para o desempenho das funções, ser servidor efetivo, sendo:

I - 01 (um) servidor da Divisão Administrativa,

II - 01 (um) dos Recursos Humanos,

III - 01 (um) Procurador Jurídico.

Art. 3º - Não serão devidas horas extras, em nenhuma hipótese, para desempenho das atribuições da CDF, nos termos da Lei Complementar Municipal 376/2023, com posteriores alterações.

Parágrafo Único - Havendo a necessidade de ampliação de jornada poderá ocorrer compensação durante o período normal.

Art. 4º - As funções gratificadas de que trata esta Lei Complementar serão reajustadas, na mesma data e nos mesmos índices da revisão ou reajuste que for concedido aos servidores municipais.

Art. 5º - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos proporcionalmente.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer outra legislação anterior sobre o assunto.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.110 de 22 de janeiro de 2026

Da nova redação a alínea a) e b) do Inciso I – Poder Público, do artigo 1º, do Decreto nº 7.029, de 18.07.2025, que da nova constituição ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de Cordeirópolis, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1015/2026.

Decreta

Art. 1º - A alínea a) e b) do Inciso I – Poder Público, do artigo 1º do Decreto nº 7.029, de 18 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: Edirlaine Theodoro de Lima

Suplente: Natiele Lucia da Silva Gomes,

Titular:

Suplente:

b) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Titular: Sophia Fernandes Peruchi

Suplente:

Parágrafo Único -

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de janeiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de janeiro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.115 de 03 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 209/2026; e,

Considerando o disposto no Processo Licitatório de Concorrência nº 01/2026.

Decreta

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pela Prefeita Municipal Sra. Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, autorizado a conceder a permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Avenida Presidente Vargas da cidade de Cordeirópolis - SP, com área total de, no mínimo, 22.000 metros quadrados, conforme croqui que faz parte integrante do presente procedimento, destinada às atividades de: venda de ingressos para o Camarote, gestão da entrada do público, contratação das atrações musicais, exploração comercial da praça de alimentação e para exploração do bar/camarote, do evento de CARNAVAL 2026, mediante a outorga de permissão de uso, a título precário, oneroso, intransferível, nos termos do item 03, conforme condições e exigências estabelecidas, através da celebração do contrato anexo ao processo de concorrência 01/2026, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e a empresa LUIZ FERNANDO PEREIRA ARRUDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.888.044/0001-00, denominado simplesmente “Permissionária”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste, “Decreto” e no “Edital e seus anexos”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área publica especificado no artigo anterior tem suas condições, obrigações das partes, valores, prazos e penalidades previstos no Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de fevereiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de fevereiro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.123 de 24 de fevereiro de 2026

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 3.458/2025.

Decreta

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 88.039,72 (oitenta e oito mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O credito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.458/2025, no valor de R\$ 88.039,72 (oitenta e oito mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos), na forma do Anexo I da relação das alterações orçamentárias, paginas 1 e 2, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de fevereiro de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de fevereiro de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.129 de 13 de março de 2026

Dispõe sobre a atualização dos valores das diárias fixas para viagens a serviço, conforme especifica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 12, da Lei Municipal nº 3.404, de 05.12.2022.

Decreta

Art. 1º - Ficam atualizados os valores das diárias fixas previstas no inciso I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 3.304, de 05.12.2022, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado até fevereiro de 2026, correspondente a 16,25% (dezesseis virgula vinte e cinco) por cento, passando a vigorar com o seguintes valores:

QUILOMETRAGEM/DESTINO	VALOR DA DIARIA FIXA
Ate 50 quilômetros	R\$ 29,06
De 51 a 150 quilômetros	R\$ 81,37
Acima de 150 quilômetros	R\$ 104,62

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de março de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registro e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de março de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.138 de 24 de abril de 2026

Dispõe sobre anulação de empenhos com valores inscritos em restos a pagar relativos ao ano de 2025, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 5, de 24 de abril de 2026, da Câmara Municipal de Cordeirópolis, que dispõe sobre anulação de empenhos com valores inscritos em restos a pagar relativos ao ano de 2025.

Decreta

Art. 1º - Fica o setor de Contabilidade do Poder Legislativo autorizado a realizar a anulação dos empenhos abaixo assinalados com os respectivos valores, relativos ao ano de 2025 e inscritos em restos a pagar, procedendo-se as anotações de praxe.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº	Data	Fornecedor	Saldo R\$
14	02.01.2025	Caixa Econômica Federal	0,12

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº	Data	Fornecedor	Saldo R\$
201	19.12.2025	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Med	2.000,00
200	17.12.2025	Verocheque Refeições Ltda	13.500,00
199	15.12.2025	Caixa Econômica Federal	150,00
198	15.12.2025	Padaria e Restaurante Paraty Ltda.	7.402,01
194	12.12.2025	Auto Posto Tuiuiu de Cordeirópolis Ltda.	380,48
191	12.12.2025	Elektro Eletricidade e Serviços S/A	4.359,76
182	01.12.2025	Verocheque Refeições Ltda.	95,30
149	03.09.2025	SG2S Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	1.330,00
132	01.08.2025	Telefônica Brasil S/A	342,76
103	27.03.2025	Adilson Luiz da Silva ME	19,00
090	30.04.2025	Unimed de Limeira Cooperativa de Trabalho Med	84,91
064	04.03.2025	LUIZ ABRIANO MENDES DE CASTRO	288,96
051	03.02.2025	COM4 DATA CENTER EIRELI	168,30
050	03.02.2025	You Tecnologia Informação e Certificação Digital	357,60
048	31.01.2025	Cgmp Centro de Gestão de Meios de Pagamentos	1.510,23
045	31.05.2025	Associação Amigos Metroviários dos ExcepcionalS	1.470,00
036	22.01.2025	Banco do Brasil S/A	215,41

Art. 2º - Os recursos financeiros provenientes dessas anulações, no valor total de R\$ 33.674,84 (trinta e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) serão transferidos a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 7.139 de 24 de abril de 2026

Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

Considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

Considerando a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

Considerando as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil; e,

Considerando a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5100/2026.

Decreta

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Cordeirópolis, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.

Art. 2º - O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;
- II - articular ações com o Conselho Municipal de Educação;
- III - realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;
- IV - promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;
- V - assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;
- VI - adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- VII - realizar a revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I - acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;
- II - participar dos processos de avaliação e revisão periódica;
- III - elaborar relatórios anuais contendo:
 - a) indicadores de progresso;
 - b) desafios identificados;
 - c) recomendações de ajustes e readequações necessárias.

Parágrafo único. - Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- I - número de vagas criadas por etapa;
- II - taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);
- III - taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);
- IV - número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;
- V - número de profissionais contratados e em formação continuada;
- VI - índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

Art. 6º - A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- I - novas demandas identificadas;
- II - alterações legislativas;
- III - resultados dos indicadores de monitoramento;
- IV - recomendações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Plano instituído por este Decreto terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP

Secretaria Municipal de Educação
Cordeirópolis – SP

PLANO DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS - SP

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

A educação infantil no Brasil tem avançado significativamente nos campos jurídico, político e pedagógico, consolidando-se como etapa essencial para o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos. Embora importantes conquistas tenham sido alcançadas, persistem desafios estruturais que demandam planejamento institucional sistemático, garantindo tanto o acesso quanto a qualidade da oferta. O Plano Nacional de Educação (PNE) reforça essa necessidade ao estabelecer a universalização da pré-escola (4 e 5 anos) e a ampliação da cobertura em creche (0 a 3 anos), metas que exigem ações articuladas, planejamento territorial e políticas públicas de apoio contínuo.

O papel estratégico das creches é amplamente reconhecido, sobretudo por suas contribuições ao desenvolvimento infantil, à ampliação das interações sociais e à oferta de ambientes estruturados e seguros para aprendizagem e cuidado. Estudos nacionais e internacionais também demonstram impactos positivos no bem-estar das famílias, com reflexos na renda, na empregabilidade materna e na redução de desigualdades intergeracionais. Assim, a expansão da oferta de vagas deve ocorrer de forma planejada, qualificada e equitativa, com foco na universalização da pré-escola e no atendimento progressivo da demanda por creche.

1.1 Justificativa

No município, observa-se um crescimento contínuo da demanda por vagas na educação infantil, impulsionado por fatores como o aumento populacional, a abertura de novos empreendimentos habitacionais, a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, a necessidade de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade e a busca crescente das famílias por instituições públicas de ensino. Diante desse cenário, a expansão planejada e qualificada da educação infantil torna-se imprescindível para assegurar acesso, equidade, qualidade e o cumprimento das metas legais e normativas vigentes.

1.2 Dados atuais da rede pública municipal de ensino

O município possui 10 escolas de Educação Infantil, distribuídas entre creches e pré-escolas, responsáveis pelo atendimento das crianças de 0 a 5 anos. Para fins de diagnóstico situacional e planejamento de expansão, apresenta-se abaixo o quadro contendo: nome das unidades escolares, quantidade de salas em funcionamento, total de matrículas atualmente efetivadas e, quando existente, o número de crianças em lista de espera por vagas:

Nome da escola	Salas	Matrículas	Vagas disponíveis	Número de crianças aguardando vagas
CEI MARTHA SALIBE ABRAHÃO	11	195	20	0
CEI JENNY PEREIRA CAMARGO	5	60	25	0
CEI MILTON ANTONIO VITTE	8	116	10	0
CEI MARIA MINATEL PERUCHI	10	147	15	0
CEI LEONOR FORTUNATO	9	144	20	0
CEI UARDE ABRAHÃO DE CAMPOS TOLEDO	12	201	25	0
CEI LEONOR RODRIGUES MARCICANO	9	121	20	0
CEI LILIA INEZ THIRION VITTE	5	54	15	0
CEI JOSÉ VALTER SOMMER	5	106	0	0
CEI BENTO AVELINO LORDELLO	6	87	10	0
TOTAL	80	1231	160	0

Esse levantamento foi essencial para subsidiar a análise da capacidade instalada, identificar eventuais gargalos de atendimento, orientar a definição de metas de expansão e assegurar que o município programe, de forma fundamentada, as ações necessárias ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e das diretrizes estabelecidas no âmbito do CONAQUEI.

1.3 Dados da população de 0 a 5 anos no último CENSO

De acordo com os resultados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2022, a população total do Município era de 24.514 habitantes.

Com base no levantamento disponibilizado no Caderno de Dados elaborado pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) do Estado de São Paulo, verifica-se que o Município possui 1805 crianças de 0 a 5 anos residentes em idade compatível com a Educação Infantil.

Deste total, 1146 são crianças brancas, 80 negras e 571 pardas, refletindo a composição demográfica local e possibilitando o planejamento de políticas educacionais alinhadas ao perfil da população atendida. Esse contingente de crianças representa aproximadamente 7,3% da população municipal, dado fundamental para subsidiar a projeção de expansão de matrículas, a organização da oferta e a estimativa de investimentos necessários para a ampliação da rede física e dos serviços educacionais.

Ressalta ainda que do ponto de vista do planejamento educacional, essa composição populacional infantil impõe desafios e oportunidades. Por um lado, a presença consistente de crianças na primeira infância exige que o município assegure vagas suficientes para atender à demanda atual e futura, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orienta a organização da expansão da Educação Infantil de forma territorializada e baseada em diagnósticos precisos. Por outro lado,

a relativa estabilidade populacional permite prever tendências e projetar metas com maior segurança, fortalecendo a capacidade de gestão e tomada de decisão da administração pública

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Expandir a oferta de matrículas da Educação Infantil (creche e pré-escola) no município, assegurando a universalização da pré-escola e a ampliação progressiva das vagas em creche, com infraestrutura adequada e qualidade pedagógica.

2.2 Objetivos Específicos

- Reduzir o déficit de vagas nas etapas de creche e pré-escola.
- Ampliar e requalificar a rede física das instituições de educação infantil.
- Promover a contratação e/ou formação continuada dos profissionais da educação infantil.
- Organizar o atendimento com base em critérios de equidade e territorialidade.
- Fortalecer parcerias e convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais.
- Garantir padrões de qualidade em conformidade com as normativas do MEC.

3. DO PRAZO DO PLANO

O Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, alinhando-se ao ciclo de planejamento das políticas educacionais municipais e às orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Esse período permite ao município desenvolver ações estruturantes, assegurar a execução gradual das metas propostas e garantir o monitoramento dos resultados, respeitando tanto as demandas atuais quanto as projeções demográficas da primeira infância.

A definição desse prazo considera, ainda, a necessidade de compatibilidade com o cronograma estabelecido pelo Governo Federal para a implementação das ações previstas no Programa CONAQUEI, que requer planejamento contínuo e acompanhamento sistemático da expansão da oferta de creche e pré-escola.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A expansão da educação infantil encontra fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece direitos, metas e parâmetros de qualidade para a oferta. A Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso IV, assegura o direito ao atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos, reforçado pela Emenda Constitucional nº 53/2006. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) complementa esse marco ao garantir, nos artigos 53 a 59, o direito à educação, à cultura, ao lazer e ao esporte, reforçando a prioridade absoluta no atendimento às crianças.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 29, define a finalidade da educação infantil voltada ao desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, abrangendo aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade - redação atualizada pela Lei nº 12.796/2013.

O Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) estabelece na Meta 1 a universalização da pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e o atendimento mínimo de 50% das crianças de até 3 anos em creches. Já a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, definindo critérios de infraestrutura, gestão, formação e práticas pedagógicas para garantir padrões nacionais de qualidade.

A Lei municipal nº 2.978/2015 que institui o Plano Municipal de Educação (PME) estabelece na Meta 1 "Universalizar, até 2020, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4(quatro) à 5(cinco) anos de idade e ampliar, até 2024, a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos, em período integral/parcial, opcional à família de acordo com a demanda da cidade e com garantia de qualidade. Desse percentual estabelecido, o município já cumpriu 58,3% do atendimento das crianças de até 3 anos em creches.

Além disso, a Resolução CNE/CEB nº 1/2024 estabelece diretrizes operacionais para a oferta da Educação Infantil, orientando as redes de ensino quanto à organização, gestão, avaliação e garantia dos direitos educacionais das crianças de 0 a 5 anos, trazendo os princípios democráticos e participativos, criando instrumentos para que exista a transparência, o acesso às informações sobre o atendimento, os fluxos de divulgação das decisões, a publicidade das

ações e a movimentação de vagas no município de forma pública. Especificamente no artigo 5º, inciso III, estabelece que no exercício da gestão da rede de Educação Infantil, os entes federados e os respectivos sistemas de ensino, no âmbito de sua competência, devem regulamentar, no prazo de 200 (duzentos) dias, a contar da publicação da referida Resolução:

“III - o processo de planejamento participativo do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil, com a consolidação de planos de expansão parametrizados pelas metas do Plano Nacional de Educação - PNE e dos respectivos planos de educação dos entes federados;”

A Lei nº 14.685/2023 determina a obrigatoriedade de divulgação da lista de espera de vagas em creches, reforçando a necessidade de sistemas de matrícula atualizados e transparentes.

E, por fim, a Lei nº 14.851/2024 estabelece a obrigatoriedade de planejamento municipal para expansão da oferta sempre que houver demanda não atendida, com critérios de priorização que garantam equidade no acesso, alinhando-se às diretrizes legais e aos parâmetros nacionais.

5. ESTIMATIVA E AÇÕES ESTRATÉGICAS

A definição da estimativa de vagas a serem ampliadas em cada etapa da Educação Infantil constitui etapa fundamental para o planejamento da oferta educacional no município.

Com base no diagnóstico demográfico, na análise da demanda atual e nas projeções de crescimento da população de 0 a 5 anos, torna-se possível identificar, de forma precisa e fundamentada, as necessidades de expansão para o atendimento adequado das crianças nas fases de creche e pré-escola. Essa estimativa orienta a organização da rede, o dimensionamento de turmas, a adequação de infraestrutura e o cumprimento das diretrizes legais estabelecidas pelo Governo Federal, garantindo o alinhamento do município às metas do Programa CONAQUEI e às disposições da Resolução CNE/CEB nº 1/2024.

A partir desse panorama, são apresentadas as metas de ampliação de vagas distribuídas por faixa etária e etapa de atendimento, assegurando transparência e coerência ao processo de expansão planejada.

5.1 Gestão da Demanda e Matrículas

O município realizará a gestão ativa da demanda, identificando necessidades atuais e futuras de vagas com base em listas de espera, dados populacionais e características territoriais. Serão elaboradas estimativas de crescimento, análises de vulnerabilidade social e articulações entre unidades escolares e setores municipais, garantindo decisões planejadas e expansão equilibrada da oferta.

O levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil, deverá ser realizado anualmente, entre os meses de setembro e novembro, a fim de possibilitar a apuração da compatibilidade de vagas a serem ofertadas no ano letivo subsequente.

Os resultados do levantamento da demanda por vagas, deverão ser divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal no primeiro bimestre do ano de referência. O levantamento da demanda por vagas deverá ser pro

O levantamento da demanda por vagas deverá ser promovido com articulação intersetorial, com a colaboração de profissionais da área da Saúde e da Assistência Social, podendo ser adotada uma das seguintes metodologias, ou seu conjunto:

I - formulário aplicado diretamente nos domicílios dos municípios, instrumento que também deverá ficar disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e nas unidades escolares para todos que tenham interesse em preencher e prestar informações; e

II - levantamento de dados sobre bebês cadastrados na Atenção Primária à Saúde (APS), no Sistema de Informação da Atenção Básica e no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal, cruzados com informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, gerando uma base de pesquisa sobre potencial demanda reprimida.

Também poderão ser consideradas no levantamento da demanda por vagas, o cruzamento de informações dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal, como o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DataPrev), o Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e o Meu SUS Digital, caso assim seja possível.

Apurada a demanda não atendida por vagas, deverá ser enviados esforços para compatibilizar a disponibilidade de vagas nas etapas da Educação Infantil da rede pública municipal de ensino ao interesse manifestado pelas famílias, realizando planejamento da expansão da oferta, em cooperação federativa.

As informações obtidas através do levantamento da demanda por vagas serão utilizadas para traçar um panorama da Educação Infantil no município e como referência para a formulação e avaliação de políticas públicas, colaborando para o estabelecimento das metas explicitadas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

A fim de identificar, acompanhar e monitor o acesso e a permanência dos bebês na Educação Infantil, através de cooperação intersetorial, deverão ser adotados o seguinte fluxo institucional com o levantamento dos seguintes dados:

I - bebês nascidos no município e, ainda, novos bebês de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade residentes no município cadastradas na Atenção Primária à Saúde (APS) e no Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB); e

II - novas famílias inseridas em programas de transferência de renda que tenham filhos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, com informações sobre eventual situação de vulnerabilidade ou risco social.

5.2 Sistema Informatizado de Matrícula

O município implantará o sistema informatizado de matrícula para assegurar transparência, eficiência e segurança dos dados. O sistema permitirá monitoramento contínuo da demanda, geração de relatórios, controle da fila de espera e comunicação direta com as famílias. A atualização permanente dos registros será realizada conforme determina a Lei nº 14.685/2023, consolidando o sistema como ferramenta central da gestão educacional.

5.3 Campanhas de Atualização Cadastral

O município promoverá campanhas periódicas de atualização cadastral para garantir a precisão das informações da demanda real. As ações envolverão comunicação com as famílias, articulação com as unidades escolares, uso de dados territoriais e integração com políticas sociais, permitindo identificar áreas prioritárias e reduzir subnotificações.

5.4 Expansão da Rede Física

O município executará ações de expansão da rede, incluindo construção de novas unidades, ampliação de salas, adequações estruturais, revitalização de prédios públicos e melhorias voltadas à acessibilidade, segurança e conforto. O planejamento seguirá diretrizes e parâmetros nacionais para infraestrutura e desenvolvimento infantil.

5.5 Recursos Humanos

Para atender à expansão, o município ampliará o quadro de profissionais por meio de concursos, contratações temporárias e reorganização das equipes. Será garantida formação continuada alinhada às diretrizes da educação infantil e às demandas das unidades.

5.6 Parcerias e Convênios

O município poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais para ampliar a oferta de vagas, assegurando padrões de qualidade, supervisão pedagógica municipal, monitoramento contínuo e cumprimento das normativas vigentes

5.7 Gestão Pedagógica

O município fortalecerá a gestão pedagógica por meio da revisão das propostas educacionais, garantia de materiais didáticos, brinquedos, equipamentos, práticas inclusivas e atendimento especializado, assegurando o desenvolvimento integral das crianças.

5.8 Adequação do número de alunos por educado

A busca pela melhoria da relação entre o número de alunos por educador constitui um eixo estruturante da qualidade do atendimento na Educação Infantil e encontra respaldo direto nas orientações estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 1/2024. Essa normativa reforça que a organização dos grupos deve priorizar condições que assegurem o cuidado, a interação e o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças, garantindo que cada profissional disponha de tempo, recursos e condições adequadas para exercer seu trabalho de maneira efetiva.

De acordo com a Resolução, a definição dos tamanhos dos grupos e da proporção entre crianças e educadores deve considerar princípios pedagógicos, de segurança, bem-estar e equidade, reconhecendo que a primeira infância exige atenção individualizada, observação contínua e relações estáveis. Nesse contexto, a adequação da relação aluno-educador não representa apenas um parâmetro numérico, mas um compromisso com práticas que respeitam o ritmo, as necessidades e as potencialidades de cada criança.

A conformidade com essas diretrizes implica esforços de planejamento, alocação de recursos e revisão de práticas institucionais, de modo a promover turmas com dimensões compatíveis com o cuidado integral.

Assim, alinhar a organização dos agrupamentos às orientações da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 configura-se como medida estratégica para a qualificação da rede municipal, reafirmando o compromisso com a oferta de uma Educação Infantil humanizada, equitativa, segura e centrada no direito de cada criança a receber atenção educativa de qualidade.

5.9 Acessibilidade

A acessibilidade constitui um princípio indispensável para a efetivação do direito à educação equitativa e de qualidade e deve orientar todas as etapas de planejamento, expansão e qualificação da oferta na Educação Infantil. No contexto do Plano de Expansão de Matrículas, a garantia de condições envolve uma abordagem ampla que considere dimensões arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais, atitudinais e tecnológicas, assegurando que todas as crianças, com ou sem deficiência, possam usufruir plenamente dos espaços e práticas educativas.

A ampliação de vagas deve, portanto, incorporar critérios de acessibilidade desde a concepção dos projetos de construção, reforma ou adaptação das unidades escolares,

contemplando ambientes seguros, inclusivos e adequados às necessidades das crianças da primeira infância.

Além da infraestrutura, o plano leva em consideração ações voltadas à acessibilidade pedagógica, promovendo práticas que respeitem diferentes formas de comunicação, expressão e interação. Isso inclui a oferta de materiais acessíveis, a utilização de recursos de tecnologia assistiva, a adequação das propostas educativas e a formação continuada dos profissionais para o atendimento equitativo e inclusivo.

Assim, ao inserir a acessibilidade como eixo estratégico da expansão, o município reafirma o compromisso com a educação inclusiva e com o cumprimento das normativas nacionais, garantindo que o crescimento da rede ocorra com equidade, qualidade e respeito aos direitos de todas as crianças. A ampliação de matrículas, nesse sentido, não é apenas uma resposta à demanda crescente, mas uma oportunidade para consolidar ambientes que acolham a diversidade e promovam o desenvolvimento integral desde os primeiros anos de vida.

5.10 Transporte Escolar

A expansão de matrículas na Educação Infantil demanda atenção especial à oferta e organização do transporte escolar, de modo a garantir o acesso seguro e regular das crianças às unidades educacionais. À medida que novas vagas são abertas e a rede se amplia territorialmente, torna-se necessário avaliar as rotas existentes, a distribuição geográfica das famílias e as condições de deslocamento, assegurando que nenhum estudante seja impedido de frequentar a escola por barreiras de mobilidade.

O planejamento do transporte considera as especificidades da primeira infância, como tempos reduzidos de deslocamento, acompanhamento adequado e veículos adaptados quando necessário.

Ao integrar o transporte escolar como componente do plano de expansão, o município reforça seu compromisso com o acesso equitativo, assegurando que a ampliação da oferta educacional seja acompanhada de condições logísticas compatíveis com as necessidades das famílias e com o bem-estar das crianças pequenas.

6. PLANEJAMENTO (CRONOGRAMA E ETAPAS)

6.1 Curto Prazo - 1º ano

- Atualizar o diagnóstico de demanda em cada território.
- Mapear prédios disponíveis para uso educacional.
- Elaborar projetos arquitetônicos para novas unidades.
- Iniciar melhorias emergenciais nas unidades existentes.
- Revisar e ampliar convênios com instituições comunitárias.
- Realizar processo seletivo ou concurso para profissionais.

6.2 Médio Prazo - 2º a 3º anos

- Construir e entregar novas creches e pré-escolas.
- Ampliar pelo menos 20% das vagas na rede existente.
- Implementar sistema unificado de matrícula online.
- Fortalecer formações continuadas e capacitação de equipes.
- Equipar novas unidades com mobiliário e materiais pedagógicos.
- Expandir parcerias e ajustar o monitoramento das entidades conveniadas.

6.3 Longo Prazo - 4º ano

- Concluir a expansão prevista para universalizar a pré-escola.
- Alcançar incremento de pelo menos 50% nas vagas de creche.
- Consolidar políticas permanentes de manutenção e qualidade.
- Revisar e atualizar diretrizes do plano conforme novos cenários.
- Implantar sistema de avaliação contínua da educação infantil.

7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

- Número de vagas criadas por ano.
- Taxa de atendimento na creche (0 -3 anos).
- Taxa de universalização da pré-escola (4 - 5 anos).
- Número de profissionais contratados e formados.

- Quantidade de obras concluídas e unidades requalificadas.
- Índice de satisfação das famílias e comunidade escolar.

8. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução significativa do déficit de vagas.
- Universalização do acesso à pré-escola.
- Ampliação contínua do atendimento em creches.
- Melhoria da qualidade da infraestrutura e do atendimento.
- Fortalecimento da rede municipal e das parcerias.
- Atendimento mais equitativo e eficiente para toda a população.

9. MONITORAMENTO

O monitoramento do Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil será conduzido de forma contínua e sistemática, assegurando o acompanhamento das metas estabelecidas, a verificação do cumprimento das etapas previstas e a identificação tempestiva de ajustes necessários ao processo de implementação. Esse monitoramento será realizado por meio da coleta periódica de dados sobre oferta de vagas, evolução das matrículas por faixa etária, adequação das proporções criança/professor, infraestrutura disponível e demandas registradas nas unidades educacionais.

As informações serão analisadas pela equipe de técnicos da Educação e pelo Conselho Municipal de Educação que deverá elaborar relatórios anuais contendo indicadores de progresso, desafios encontrados e propostas de readequação. Esses relatórios subsidiarão processos de tomada de decisão, permitindo ajustes no planejamento, realocação de recursos e reorganização da oferta, quando necessário. Além disso, o monitoramento contará com momentos de participação das unidades escolares, garantindo que as percepções da gestão local e das equipes pedagógicas sejam incorporadas à avaliação.

Ao final de cada ano, será realizada uma revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI. Esse processo assegurará que o plano permaneça dinâmico, responsivo e ajustado às necessidades reais do município, fortalecendo a gestão educacional e a garantia de atendimento qualificado à primeira infância.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão da educação infantil deve ser conduzida de forma planejada, integrada e orientada por evidências. Este Plano apresenta um conjunto de ações estratégicas que, articuladas entre si, permitem ao município avançar na garantia do direito à educação de crianças de 0 a 5 anos, fortalecendo a equidade, a qualidade e a gestão pública educacional. A implementação dessas ações contribuirá para reduzir déficits históricos, ampliar oportunidades e assegurar que cada criança tenha acesso a ambientes seguros, acolhedores e pedagogicamente qualificados. O compromisso institucional com esse processo é fundamental para promover uma política de primeira infância sólida, sustentável e centrada no desenvolvimento integral das crianças.

Antonio Pinho Gomes Junior – Diretor Pedagógico

Ana Lucia Mattos Gambarotto Bocatto – Coordenadora do Ensino Infantil

Alessandra W. Caniatto – Coordenadora do Ensino Fundamental

Regiani Sobral Castellar Dias
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 13.564 de 22 de abril de 2026

Dispõe sobre a substituição do Chefe da Tesouraria – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 22 de abril de 2026, designada a servidora Flávia Renata Hormanez Cais, Auxiliar Administrativa, para no período de 22.04.2026 a 11.05.2026, substituir o servidor Carlos Eduardo Zarus - Chefe da Tesouraria, ambos lotados no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento, por motivo de férias regulamentares, com percepção de remuneração correspondente

a do titular,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.565 de 22 de abril de 2026

Dispõe sobre a substituição do Chefe de Contabilidade – Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Finanças e Orçamento, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica a contar de 04 de maio de 2026, designada a servidora Sra. Aita Dias, Assistente Técnica de Contabilidade, para no período de 04.05.2026 a 13.05.2026, substituir o servidor Sr. Renato Marcelo Mascaram - Chefe de Contabilidade, ambos lotados no Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Finanças e Orçamento, por motivo de férias regulamentares, com percepção de remuneração correspondente a do titular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 04.05.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 22 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.573 de 28 de abril de 2026

Convalida com efeito retroativo a demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 24.04.2026, a demissão, a pedido, da servidora Rafaela da Cunha Rodrigues Martins, portadora do RG 46.213.815-X, lotada no emprego público de Monitora Educacional - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 24.04.2026, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.534/2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.574 de 28 de abril de 2026

Convalida com efeito retroativo a nomeação de Coordenadora Pedagógica - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, conforme específica

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 30.03.2026, a nomeação da servidora Sirlei Daiane Caneo Genezelli, para exercer o cargo de Coordenadora Pedagógica F G 4 - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação (Lei Complementar nº 376/2023, com posteriores alterações).

Parágrafo Único – Fica alterada de 150 para 175 horas mensais a carga horária de trabalho da servidora designada conforme disposto no “caput” do artigo 1º desta Portaria

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 30.03.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.575 de 28 de abril de 2026

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo nº 3.487/2024 e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o trâmite do Processo Administrativo nº 3.487/2024, instaurado originalmente para apurar suposto abandono de cargo por parte da servidora T. da S. F., conforme comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o teor do Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, que concluiu pela inexistência de animus abandonandi (intenção deliberada de abandonar o cargo), elemento subjetivo indispensável para a configuração da infração prevista no artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 378/2024;

Considerando a decisão final exarada por esta Chefia do Poder Executivo em 30 de janeiro de 2026, que acatou integralmente o parecer da Comissão e determinou o arquivamento do feito por falta de fundamento jurídico para a aplicação da pena de demissão; e,

Considerando, por fim, a necessidade de dar publicidade ao ato de encerramento do certame, em observância ao princípio da transparência e ao disposto no artigo 38, § 2º, da Lei Complementar nº 378/2024;

Resolve:

Art. 1º – Determinar o arquivamento definitivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 3.487/2024, referente à servidora T. da S. F., ante a não caracterização da infração disciplinar de abandono de cargo por ausência do elemento subjetivo necessário.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de abril de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 13.577 de 30 de abril de 2026

Convalida com efeito retroativo, a nomeação de Assessor de Gabinete de Secretário - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada da Municipalidade, conforme especifica.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad - Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 81, XIX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto o Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

Resolve

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 27.04.2026, a nomeação de Paulo Alexandre Zemuner Mascaro, portador do R.G nº 66.764.683-8, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete de Secretário - Ref. C - Quadro Geral de Cargos de Provedimento em Comissão e de Função Gratificada - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria da Administração (Lei Complementar nº 376, de 14.12.2023, com posteriores alterações).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 27.04.2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de abril de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 30 de abril de 2026.

Mayara Ramo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRÓPOLIS- SP

Classificação final do processo do Edital 03/2026 para seleção da Função de coordenação local de período integral das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis – SP. 2026
Classificação Final

Unidade de Ensino	Coordenador local de Período Integral
EMEF Maria Nazareth S. Lordello	Danieli de Cassia Gianei

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 6 de maio de 2026.

Comissão para Seleção de coordenador local de Período Integral
Secretaria Municipal de Educação

Edital de Convocação

Dispõe sobre a convocação do (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no Processo Seletivo, conforme dispõe o Edital de nº 003/2025, Lei complementar nº 101, de 04/05/2010, artigo 22, parágrafo único, inciso IV.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, Prefeita Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I – Fica(m) convocado(s), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de **06/05/2026 a 08/05/2026, das 13:00 às 17:00h, na Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis, situada à Rua Toledo Barros, nº 115, Centro, em Cordeirópolis SP**, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Processo Seletivo 003/2025**, para manifestarem anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA RAFAELA DOS SANTOS MARQUES	PROF. EDUC. BÁSICA PEB I	97º LUGAR

II - Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a), devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do(a) candidato(a) convocado(a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 06 de MAIO de 2026.

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 06 de MAIO de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

LUIS FERNANDO FERRAZ
Secretario Municipal da Administração

EXTRATO DE CONTRATOS**Termo de Credenciamento nº 048/2026**

Data: 13 de abril de 2026

Licitação: Chamamento Público nº 009/2025

Objeto: Credenciamento de entidades hospitalares sem fins lucrativos, filantrópicas, legalmente constituídas e habilitadas junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e pertencentes a CIRs (Comissão Intergestores Regional) de Limeira e Piracicaba, para a prestação de serviços de saúde especializados na realização de cirurgias eletivas e exames de apoio diagnóstico com o objetivo de reduzir a fila de espera de pacientes do município de Cordeirópolis

Credenciada: Hospital Beneficente São Lucas De São Pedro

Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº 15807/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO E REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2026
Processo Administrativo nº 14.449/2026

Objeto: “Contratação da prestação de serviços operacionais destinados à limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, serviços de apoio operacional e técnico e administrativo, com a disponibilização de mão de obra qualificada em regime de dedicação em locais determinados na relação de endereços de anexo do Edital, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência”.

Informa-se que a sessão pública, anteriormente agendada para o dia 11/05/2026, encontra-se suspensa para revisão do Edital, fica reagendada a abertura da sessão pública da licitação para a seguinte data:

Data da Sessão: 21/05/2026

Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**, no portal de licitações www.comprasbr.com.br e no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**.

Setor de Licitações – Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2026

Objeto: “Aquisição de eletrodomésticos e utensílios destinados às unidades escolares da rede municipal”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro, Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º 13.192/2025 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 024/2026, “Aquisição de eletrodomésticos e utensílios destinados às unidades escolares da rede municipal”, classificando como vencedoras as empresas **ALINE DALFRE BARBIERI ME** (Itens 1, 3, 4 e 5), inscrita no CNPJ sob nº 30.788.424/0001-23, com valor global de R\$ 12.676,00 (Doze mil, seiscentos e setenta e seis reais); **ATHOMOZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA** (Item 8), inscrita no CNPJ sob nº 24.846.428/0001-18, com valor global de R\$ 1.120,00 (Mil, cento e vinte reais); **FERRINI COMÉRCIO & CONSULTORIA LTDA** (Item 2), inscrita no CNPJ sob nº 13.642.211/0001-70, com valor global de R\$ 7.350,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta reais); **F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (Item 10), inscrita no CNPJ sob nº 11.552.540/0001-02, com valor global de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais); **HCS COMERCIAL LTDA** (Item 7), inscrita no CNPJ sob nº 31.731.034/0001-80, com o valor global de R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais); **R. A HERNANDES LTDA** (Item 11), inscrita no CNPJ sob nº 08.148.745/0001-04, com o valor global de R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais); **TECNOLAR LTDA EPP** (Item 9), inscrita no CNPJ sob nº 12.464.652/0001-66, com o valor global de R\$ 2.470,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta reais); e **VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA** (Item 6), inscrita no CNPJ sob nº 35.569.716/0001-99, com o valor global de R\$ 1.247,39 (Mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos; com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota fiscal/fatura apresentada, para aprovação do gestor ou fiscal do contrato.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação as empresas **ALINE DALFRE BARBIERI ME, ATHOMOZ - COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, FERRINI COMERCIO & CONSULTORIA LTDA, F.S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, HCS COMERCIAL LTDA, R. A HERNANDES LTDA, TECNOLAR LTDA EPP e VL-LOJA DE VARIEDADES LTDA.**

Cordeirópolis, 27 de abril de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva mensal corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde”

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira, Adriana das Neves Leandro, nomeada pela Portaria N.º 13.192/2025 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 04/2026, “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva mensal corretiva e preventiva dos equipamentos odontológicos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde”, classificando como vencedora a empresa ALPHA MULTIPLUS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 68.855.550/0001-26, com valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) protocolada(s) através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, correspondentes aos exatos serviços efetivamente executadas.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação a empresa ALPHA MULTIPLUS SERVIÇOS LTDA.

Cordeirópolis, 27 de abril de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS DO SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 003/2021

1º Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n.º 003/2021

Licitação: Carta Convite n.º 002/2021

Contrato: n.º 003/2021

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS.

Contratada: MHF – TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA EPP.

Objeto: Apostilamento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n.º 003/2021 que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de mão de obra, de forma contínua, para apoio operacional da estação de tratamento de água do município de Cordeirópolis/SP.

Valor Global Reequilibrado: R\$ 261.463,56 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

Data da Assinatura do Termo de Aditamento: 04 de maio de 2026.

Marco Rogério Gomes da Silva
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **11 de maio, às 19 horas, no Plenário Vereador Irio Alves**, referente ao tema **Proteção animal em debate: Desafio que avança no Brasil. com a presença do Deputado Federal Felipe Becari.**

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeirópolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 04 de maio de 2026.

Ver. Paulo Cesar Morais de Oliveira
Presidente

Acesse www.cordeirópolis.sp.gov.br/ouvidoria
ou mande mensagem no WhatsApp:
(11) 97641-8330
Atendimento 24 horas

Um novo canal direto com a Prefeitura.

INFORMATIVO

ALISTAMENTO MILITAR 2026

O ALISTAMENTO É OBRIGATÓRIO PARA JOVENS QUE NASCERAM EM 2008, INDEPENDENTE DO MÊS, E DEVE SER FEITO

ATÉ O DIA 30 DE JUNHO

ALISTAMENTO ONLINE



Através do site oficial do Exército Brasileiro
<https://alistamento.eb.mil.br>

ALISTAMENTO PRESENCIAL
SOMENTE PARA OS Nascidos antes de 2005



na sede da Junta de Serviço Militar



Rua Carlos Gomes, S/N, Prédio anexo a prefeitura

INFORMAÇÕES
3556-9900
RAMAL
9929

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DE CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ANDRÉ MARQUES DOS SANTOS

CLEDILSON LIMA SANTOS

ERIC PATRICK DE SOUSA CEZARIO

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045



Imposto do BEM



Parte do **seu Imposto de Renda** pode ser destinado às **crianças** e aos **idosos** de **Cordeirópolis!**

SAIBA MAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



Ao **declarar o IRPF**, fale com seu contador.

Até **6% do imposto** pode ser doado aos **fundos da Criança e Adolescente** e do **Idoso**.

Isso permite que recursos fundamentais cheguem às **instituições socioassistenciais** que desenvolvem trabalhos com a população.



ATRAÇÕES CONFIRMADAS!

DE 11 A 14 DE JUNHO



ULTRAJE a rigor

SPC

SÓ PRA CONTRARIAR

COLODEDEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



na Praça Central "Comendador
Jamil Abrahão Saad"

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br